



RESOLUÇÃO Nº 1158/CUN/2008.

Dispõe sobre Implantação do Nível de Doutorado no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Alimentos e aprovação do Respetivo Regimento.

O Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto, e considerando a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 27/03/2008, constante no Parecer nº 2633/CUN/2008,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Implantação do Nível de Doutorado no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Alimentos e aprovação do Respetivo Regimento, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, a ser oferecido no Campus de Erechim, conforme estrutura curricular e corpo docente como segue:

Código	Nome	Créditos	Carga Horária	Área de Concentração
PEA -053017	Bioquímica de Alimentos	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053024	Bioquímica de Alimentos Fermentados de Origem Animal	03	45	
PEA - 053029	Microbiologia de Alimentos	03	45	
PEA - 053005	Engenharia Bioquímica *	03	45	
PEA - 053026	Engenharia Bioquímica II	03	45	
PEA - 053018	Microbiologia Industrial	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053010	Tecnologia de Processos Enzimáticos	03	45	
PEA - 053023	Análise Sensorial	03	45	
PEA - 053019	Propriedades Físicas e Químicas dos Alimentos *	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053025	Congelamento de Alimentos	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053004	Controle de Processos Alimentícios	03	45	
PEA - 053028	Métodos Matemáticos Aplicados à Engenharia de Alimentos II	03	45	
PEA - 053030	Modelagem e Estimação de	03	45	



	Parâmetros			
PEA - 053031	Otimização de Processos	03	45	
PEA - 053001	Planejamento de Experimentos	03	45	
PEA - 053034	Tópicos Avançados em Enzimologia	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053003	Fenômenos de Transporte *	03	45	
PEA - 053012	Tecnologia Supercrítica Aplicada à Indústria de Alimentos	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053032	Termodinâmica de Equilíbrio de Fases	03	45	
PEA - 053022	Termodinâmica de Processos de Separação	03	45	
PEA - 053033	Teoria de Processos de Transporte	03	45	
PEA - 053020	Seminário de Dissertação	02	30	Engenharia de Alimentos
PEA - 053039	Seminário de Tese I	01	15	
PEA - 053040	Seminário de Tese II	01	15	
PEA - 053041	Seminário de Tese III	01	15	
PEA - 053008	Processos de Separação com Membranas	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053011	Tecnologia de Processos Fermentativos	03	45	
PEA - 053037	Estágio de Docência I	01	15	
PEA - 053038	Estágio de Docência II	02	30	
PEA - 053027	Engenharia de Reações Químicas e Reatores	03	45	
PEA - 053002	Métodos Matemáticos Aplicados a Engenharia de Alimentos *	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053035	Tratamento Térmico de Alimentos	03	45	
PEA - 053036	Estudo Dirigido	03	45	Engenharia de Alimentos
PEA - 053014	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos A	01	15	Engenharia de Alimentos
PEA - 053015	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos B	02	30	Engenharia de Alimentos
PEA - 053016	Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos C	03	45	Engenharia de Alimentos

Art. 2º - Aprovar concomitantemente com a implantação do curso, o seu regimento próprio, como segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação



de recursos humanos, a realização de pesquisas e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos, no campo da Engenharia de Alimentos.

Parág. 1 - Na persecução de seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

Parág. 2 - O Programa promoverá, também, a integração entre as diversas áreas de conhecimento e de concentração através de suas interfaces.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2 - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, sendo constituído:

I - de todos os docentes credenciados como professores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, sendo o Coordenador seu presidente e o Sub-Coordenador seu vice-presidente;

II - de um representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados no Programa, pelos seus pares.

Parág. 1 - O mandato da representação discente, de que trata o item II, será de um ano.

Art. 3 - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;

II - propor o currículo do Programa e suas alterações;

III - credenciar os docentes que integrarão o Corpo Docente do Programa, nos termos do Art. 23 § 1º da Resolução 342/CUN/01, de 01 de julho de 2001.

IV - informar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) o desligamento de docentes do Programa;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPEPG para a compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário (CUN);

VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V, do Art. 7 deste Regimento;



VII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos nos termos do Art. 16, da Resolução 342/CUN/01;

IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação com validade nacional, nos termos do Art. 30 deste Regimento e Art. 29 da Resolução 342/CUN/01;

X - aprovar os projetos de dissertação e apreciar as propostas de pesquisa de tese;

XI - homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, designadas neste Regimento como defesas de dissertação e de tese;

XII - decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no Art. 16 § 6º deste Regimento;

XIII - aprovar parecer fundamentado dos orientadores quanto à viabilidade de execução do projeto de dissertação ou de tese;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV - estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", até o limite de 3 (três) créditos, conforme as especificações constantes nos Artigos 36 a 39 da Resolução 342/CUN/01;

XVI - aprovar o plano de atividades da disciplina "Estágio de Docência" de cada aluno que solicitar matrícula;

XVII - aprovar o relatório final, que deverá incluir, obrigatoriamente, a avaliação dos alunos de graduação da disciplina na qual o "Estágio de Docência" foi aplicada.

XVIII - definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;

XIX - propor a criação, a atualização e a reestruturação de disciplinas e ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

XX - estabelecer ou reestruturar as atividades do Programa;

XXI - distribuir as bolsas de estudo entre os alunos do Programa, ouvida a comissão específica para tal fim formada nos termos do Art. 13 § 3º da Resolução 342/CUN/01;

XXII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XXIII - definir anualmente o número de vagas para novos alunos de Mestrado e de Doutorado;



XXIV - designar uma comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição, seleção e matrícula.

Art. 4 - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parág. 1 - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 5 - O Colegiado do Programa somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 6 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pelo colégio eleitoral, representado pelo Colegiado do Programa, conforme dispõe o Art. 2 deste Regimento, permitida uma recondução.

Parág. 1 - Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para eleger o novo Coordenador e Sub-Coordenador para um mandato de 3 (três) anos.

Parág. 2 - A convocação constará de Edital fixado no quadro mural do Programa, e ofício circular aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parág. 3 - O Colégio Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parág. 4 - A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Sub-Coordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colégio Eleitoral.

Parág. 5 - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior.

Parág. 6 - Da reunião, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado.

Parág. 7 - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.



Parág. 8 - Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

Art. 7 - Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações das atividades do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Programa;
- V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URI ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- VI - propor ao Colegiado do Programa a composição das Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado, de Exame de Qualificação ao Doutorado e de Tese de Doutorado, conforme sugestão dos orientadores;
- VII - emitir portaria designando as comissões examinadoras aprovadas pelo Colegiado do Programa, para avaliação das Defesas de Dissertação e de Tese do Programa;
- VIII - delegar competência para execução de atividades específicas do Programa;
- IX - decidir "ad referendum" do Colegiado do Programa assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X - atuar em conjunto com o Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e de áreas afins, da URI, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

Art. 8 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

Parág. 1 - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista no Regulamento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

Parág. 2 - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Colegiado do Programa indicará um Sub-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.



SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 9 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 10 - Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11 - Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação, Exame de Qualificação e Tese;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 - O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação, eleita entre os membros de seu Colegiado de Professores, composta pelo Coordenador do Programa, que a preside, por 1/3 dos docentes pertencentes ao Colegiado do Programa e pelo representante do corpo discente.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - Propor ao Colegiado do Programa, com base em parecer fundamentado, o credenciamento de docentes;

II - efetuar a seleção dos candidatos ao Programa, nos termos definidos pelos Artigos 20 e 21 da Resolução 342/CUN/01;

III - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

IV - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.



Art. 14 - A Comissão de Pós-Graduação se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parág. único - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

Parág. 1 - De acordo com a Resolução 342/CUN/01, será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Alimentos ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste regulamento.

Parág. 2 - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - conjunto de disciplinas eletivas;
- III - conjunto de disciplinas de tópicos especiais.

Parág. 3 - Consideram-se obrigatórias as disciplinas que, no entendimento do Colegiado do Programa, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Programa e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas eletivas.

Parág. 4 - Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

Parág. 5 - Tópicos Especiais são disciplinas que abordam assuntos atuais em Ciência e Tecnologia de Alimentos, segundo as especialidades de professores ministrantes.

Parág. 6 - Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 - A duração e a carga horária das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem os limites dispostos na Resolução 342/CUN/01.



Parág. 1 - Para o Mestrado, o aluno deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e um) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas.

Parág. 2 - Para o Doutorado, o aluno deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 33 (trinta e três) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas.

Parág. 3 - Para os alunos de Doutorado, as disciplinas devem, preferencialmente, abranger pelo menos 2 (duas) linhas de pesquisa do Programa.

Parág. 4 - Por proposta circunstanciada do Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa o aluno poderá ser dispensado, em caráter excepcional, de cursar as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI.

Parág. 5 - O prazo máximo para o candidato concluir seus estudos no Programa de Engenharia de Alimentos da URI é de 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e o prazo mínimo é de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

Parág. 6 - Por solicitação justificada do aluno e dos orientadores das atividades de pesquisa do mesmo, os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante decisão da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 17 - Por solicitação expressa do(s) professor(es) orientador(es), devidamente justificada, o aluno matriculado no Programa em nível de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado mediante aprovação do projeto de tese do aluno pelo Colegiado do Programa e satisfação dos demais critérios estabelecidos no presente Regimento.

Parág. único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 5º do Art. 16 deste Regimento.

Art. 18 - Por indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do Art. 2 da Resolução 342/CUN/01, poderá ser convidado a cursar diretamente o Doutorado candidato de alta qualificação científica e profissional.

Art. 19 - Até o final do primeiro ano de matrícula no Programa, os candidatos selecionados para cursar o mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e os candidatos ao doutorado, proficiência em língua inglesa e em uma outra na qual exista um número relevante de publicações em Engenharia de Alimentos, definida anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parág. único - No caso do aluno ser estrangeiro, é obrigatório a proficiência em língua Portuguesa.



SEÇÃO II - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 20 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para os alunos do Programa de Engenharia de Alimentos, na forma da disciplina eletiva "Estágio de Docência", sendo definida a sua participação com orientador e responsável pela disciplina em atividades de ensino de graduação, conforme estabelecem os Artigos 36 a 39 da Resolução 342/CUN/01.

Parág. 1 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

Parág. 2 - Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-ão atividades de Ensino, com a supervisão do orientador:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

Parág. 3 - A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino da Universidade é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de estudantes de Pós-Graduação em Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 21 - Nos termos do inciso X do Art. 7 deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata o presente Regimento.

Parág. 1 - No contexto deste artigo deverão ser consideradas:

- I - as características da disciplina;
- II - a área de atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação.

Parág. 2 - Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parág. 3 - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 22 - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando na disciplina eletiva "Estágio de Docência", a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de



trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parág. 1 - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 23 - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o aluno, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parág. único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24 - A integralização das atividades do Programa, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de crédito.

Art. 25 - O regime do Programa é trimestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos.

Parág. 1 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades programadas com presença Docente ou a 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de Docente, tais como estágio supervisionado e atividades de laboratórios, devidamente registradas.

Parág. 2 - Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades acadêmicas conforme dispõe o Art. 15 § 6º, estágios orientados ou supervisionados.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 26 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de orientação de Dissertações, Teses e/ou de docência. O cadastramento dos professores do Programa é realizado de acordo com a Resolução 342/CUN/01, e por normas internas aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Para efeito deste credenciamento os docentes serão designados de acordo com a conceituação dada pela CAPES.

Art. 27 - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Engenharia de Alimentos.



Parág. único - Poderão ser credenciados como orientadores de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor, desde que estejam engajados em atividades de ensino, pesquisa e orientação, demonstrando qualidade e regularidade da produção intelectual em área compatível com a Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 28 - Poderão inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos: em nível de Mestrado, os portadores de Diploma de Curso de nível Superior e em nível de Doutorado os portadores do diploma anterior e de Mestrado. Os Cursos que forneceram o(s) diploma(s) devem ser Cursos autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento do Programa. Além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção do presente Programa.

Parág. 1 - Poderão também se inscrever, a critério do Colegiado do Programa, os candidatos aprovados na seleção e portadores de diplomas de Curso de Graduação correspondente à área de conhecimento fornecido por Instituição de outro país.

Parág. 2 - Poderão ser aceitos para o nível de Doutorado candidatos sem o título formal de Mestre, desde que:

I - tenham completados os créditos necessários para o curso de Mestrado, com conceito A em todas as disciplinas, sejam elas do Programa de Engenharia de Alimentos da URI ou por ele validadas;

II - obtenham parecer favorável de comissão específica para tal fim, designada pelo Coordenador do Programa, formada por três membros do Colegiado, após análise do currículo e entrevista com o candidato. O parecer deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital, folder ou na página www do Programa. A documentação mínima, no entanto, inclui os documentos seguintes:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;

II - cópia autenticada do histórico escolar e diploma ou comprovante de conclusão do(s) curso(s) de nível superior;

III - *curriculum vitae* comprovado;

IV - duas cartas de apresentação de profissionais ligados à formação universitária ou profissional do candidato;



V - cópia autenticada da carteira de identidade;

VI - outros documentos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Parág. 1 - A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos termos dos Artigos 12 e 13 do presente Regimento.

Parág. 2 - Na seleção dos candidatos ao mestrado a Comissão de Pós-Graduação observará os seguintes critérios:

I - análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;

II - análise do *curriculum vitae* do candidato;

III - experiência profissional;

IV - entrevista;

V - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Parág. 3 - Na seleção dos candidatos ao doutorado a Comissão de Pós-Graduação observará os seguintes critérios:

I - análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação e de mestrado (este último, quando pertinente);

II - análise do *curriculum vitae* do candidato;

III - adequação dos objetivos de pesquisa do candidato aos interesses do Programa;

IV - experiência profissional;

V - entrevista;

VI - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 30 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado na seleção do Programa ou através de transferência de outro Programa *stricto sensu* com validade nacional.

Parág. 1 - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.



Parág. 2 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

Para candidatos ao Mestrado:

I - obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da área, desde que o conteúdo seja equivalente ao do Programa, até o máximo de 3 (três) créditos;

II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com validade nacional, até o máximo de 6 (seis) créditos;

III - obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos.

Para candidatos ao Doutorado:

I - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado com validade nacional, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de doutorado com validade nacional, até o máximo de 6 (seis) créditos.

Parág. 3 - Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

Art. 31 - A critério do Colegiado do Programa e havendo vagas, poderão solicitar Matrícula em Disciplina Isolada, com direito a crédito:

I - alunos com desempenho notável (denominado aluno especial) que cursam o último ano de curso de graduação, até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - alunos de outros Programas de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada, até o limite de 9 (nove) créditos.

Art. 32 - A critério do Colegiado do Programa e ouvido o professor, poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos.

Art. 33 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parág. 1 - O aluno poderá requerer trancamento da matrícula por um prazo não superior a 12 (doze) meses ou 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados e nunca inferior a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.



Parág. 2 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo estabelecido no Art. 16;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios estabelecidos neste Regimento;
- III - não efetuar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar do Programa;
- IV - se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação ao Doutorado.

Parág. 3 - O aluno incurso no inciso III poderá ser readmitido ao Programa mediante parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação e aprovação no Colegiado do Programa.

Parág. 4 - O aluno desligado por outro impedimento poderá ser readmitido ao Programa, ouvido os professores orientadores e a Comissão de Pós-Graduação.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 35 - O aluno que obtiver frequência, na forma deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Parág. 1 - O aluno de mestrado só poderá iniciar a dissertação após ter concluído 21 créditos, conforme estabelecido no Art. 16 § 1º, ter um professor orientador com projeto de pesquisa de dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa, e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior à 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência seguinte:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, 90 a 100% - Aprovado	4
B	Bom, 80 a 89% - Aprovado	3
C	Regular, 70 a 79% - Aprovado	2
D	Insuficiente, 60 a 69% - Reprovado	0
I	Incompleto	0



FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Parág. 2 - O aluno de doutorado só poderá iniciar a tese após ter concluído 33 créditos, conforme estabelecido no Art. 16 § 2º, ter um professor orientador, ter tido seu projeto de tese aprovado por Comissão Examinadora de Exame de Qualificação, nos termos do Art. 44 deste Regimento e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência acima.

Parág. 3 - Também receberá conceito "D" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 36 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parág. único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

Art. 37 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

I - obtiver conceito "D" em disciplina ou atividade cursada;

II - obtiver, em qualquer período letivo, média igual ou inferior a 2,0 (dois) no conjunto das atividades cursadas no período considerado;

III - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das atividades cursadas nestes períodos;

IV - após ter concluído, para os candidatos aos graus de Mestre ou de Doutor, respectivamente, 21 (vinte e um) créditos ou 33 (trinta e três) créditos, obtiver média inferior a 3,0 (três).

Art. 38 - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média inferior a 3,0 (três) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

Parág. único - O Coordenador do Programa limitará os créditos em que se poderá matricular o aluno em regime probatório e acompanhará seu desempenho quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 39 - Concluída a disciplina ou atividade acadêmica, o Professor poderá prorrogar a entrega de trabalhos, cujo prazo não exceda a sessenta dias.

Parág. único - Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.



Art. 40 - Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 41 - Dos candidatos aos graus de Mestre e de Doutor será exigida, respectivamente, a aprovação de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, nos termos deste Regimento.

Art. 42 - O aluno de Mestrado que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três), poderá solicitar um Certificado de Especialização.

Parág. 1 - O aluno regularmente matriculado no Programa que solicitar o Certificado de Especialização em Engenharia de Alimentos deverá explicitar, em documento apreciado pelo orientador, a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

Parág. 2 - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

Art. 43 - O trabalho de conclusão deve incluir todas as informações necessárias para a avaliação do candidato e é objeto de uma atividade específica.

Parág. 1 - O aluno de mestrado será autorizado a matricular-se na atividade de “Dissertação de Mestrado” após ter concluído 21 (vinte e um) créditos com média igual ou superior a 3,0 (três) e ter seu projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado.

Parág. 2 - O aluno de doutorado será autorizado a matricular-se na atividade de “Tese de Doutorado” após ter concluído 33 (trinta e três) créditos com média igual ou superior a 3,0 (três) e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parág. 3 - Na dissertação de mestrado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

Parág. 4 - Na tese de doutorado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos, no “Estado da Arte” dos mesmos, além de oferecer uma contribuição efetiva ao assunto estudado.

Art. 44 - O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, conforme as especificações descritas a seguir:

Parág. 1 - O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, oportunidade em que o candidato comprova para Comissão Examinadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.



Parág. 2 - A composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, por indicação do(s) orientador(es), deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e deve ser composta além do(s) orientador(es), por pelo menos um docente do Programa e por, no mínimo, dois outros componentes externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à URI.

Parág. 3 - Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

I - apresentar, por escrito, proposta de tese à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão mais uma, que será arquivada pela Secretaria do Programa. A proposta de tese deve ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação;

II - realizar apresentação oral da proposta de tese, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, em local aberto ao público.

Parág. 4 - O prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação ao Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula do aluno em nível de doutorado no Programa ou no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem apresentação da Defesa de Dissertação de Mestrado, a partir da data de aprovação de mudança de nível por parte do Colegiado, nos termos do Art. 28 deste Regimento.

Parág. 5 - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação ao Doutorado, o prazo de reapresentação não poderá exceder 6 (seis) meses da data de realização do primeiro Exame de Qualificação.

Art. 45 - O trabalho de conclusão, **Dissertação de Mestrado** ou **Tese de Doutorado**, será preparado sob aconselhamento do(s) professor(es) orientador(es), obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parág. 1 - Quando houver um orientador de trabalho terminal externo ao Programa, o mesmo deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Parág. 2 - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

Parág. 3 - O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 46 - O número máximo de orientandos para cada orientador será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 47 - O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável dos orientadores, será submetido à aprovação na forma e nos prazos descritos neste Regimento.

Art. 48 - O trabalho de conclusão será submetido à aprovação por uma Comissão Examinadora constituída, além do(s) orientador(es), de no mínimo, 2 (dois) especialistas, 1 (um) deles pertencente ao corpo docente do Programa, todos com título de doutor ou equivalente, para a dissertação de mestrado, ou



4 (quatro) especialistas, 1 (um) deles pertencente ao corpo docente do Programa, todos com título de doutor ou equivalente, para a tese de doutorado.

Parág. 1 - A Comissão Examinadora funcionará sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

Parág. 2 - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa, de outros Programas de Pós-Graduação afins e profissionais com titulação adequada.

Parág. 3 - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita para integrar a Comissão Examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Parág. 4 - Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer a respeito da composição da Comissão Examinadora e à Comissão Central de Pós-Graduação a sua aprovação.

Parág. 5 - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, a Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um substituto.

Parág. 6 - Da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverão participar, respectivamente, sempre pelo menos 1 (um) ou 2 (dois) especialistas com título de doutor ou equivalente, não pertencentes ao Corpo Docente da URI.

Art. 49 - A critério dos membros da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

Art. 50 - A partir da data da aprovação da Comissão Examinadora, cabe aos orientadores fixar a data da arguição final em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do Programa, num prazo nunca inferior a trinta e superior a quarenta e cinco dias.

Art. 51 - A sessão de apresentação e julgamento da defesa de dissertação ou de tese será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentos próprios, que serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 52 - A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será considerada aprovada quando obtiver, em sessão secreta, a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 53 - Concluída a arguição, o aluno, se aprovado, deve apresentar à Comissão de Pós-Graduação, redação final, no mínimo 7 (sete) exemplares do seu trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, como requisito prévio para a homologação do título.

Parág. 1 - Caso haja alterações a serem efetuadas, a Comissão Examinadora designará um de seus membros como responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.



Parág. 2 - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora julgou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

Parág. 3 - O aluno deverá entregar ainda 1(uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva da dissertação ou da tese, nas condições definidas pela secretaria do Programa.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Art. 54 - Será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Alimentos ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - ter cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - média global das disciplinas cursadas não inferior a 3,0 (três);

III - apresentação, defesa e aprovação de Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 55 - Será conferido o grau de Doutor em Engenharia de Alimentos ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - ter cumprido no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II - média global das disciplinas cursadas não inferior a 3,0 (três);

III - apresentação, defesa e aprovação de Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 56 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento às unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor. Do ofício constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPEPG, para fins de emissão do diploma.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, pela Comissão Central de Pós-Graduação, pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, conforme competências previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

Art 58 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do estatuto e Regimento Geral da URI, revogadas disposições em contrário.



Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92
Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI

Home Page: <http://www.reitoria.uri.br>
E-mail: gabinete@reitoria.uri.br

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 28 de março de 2008.

Bruno Ademar Mentges
Reitor da URI

Presidente do Conselho Universitário